

## **SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

### **PORTARIA Nº 341, DE 20 DE ABRIL DE 2017**

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo em face da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código e-MEC nº 4582), com vistas à aplicação de penalidades previstas no art. 52 do Decreto 5.773/2006. Processo nº 23709.000119/2016-86.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14/3/2017, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 56/2017/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, exarada no âmbito do Processo MEC nº 23709.000119/2016-86, determina:

Art 1º A instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade de desativação do curso de Administração (código e-MEC nº 123075) e de descredenciamento da instituição, nos termos dos incisos I e IV do art. 52 do Decreto nº 5.773/2006, em face da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código e-MEC nº 4582), mantida pelo Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904).

Art. 2º A aplicação de medida cautelar administrativa de interrupção imediata, pela Facspar, da oferta de quaisquer cursos, de graduação e de pós-graduação, sob quaisquer designações, voltados para a certificação ou diplomação no âmbito da educação superior.

Art. 3º A aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão, pela Facspar, de novos ingressos de alunos em quaisquer cursos voltados para a certificação ou diplomação em cursos de graduação e de pós-graduação, sob quaisquer designações.

Art. 4º A aplicação de medida cautelar administrativa, à Facspar, de bloqueio da chave de acesso e da senha ao Sistema e-MEC em poder dos representantes legais da Facspar.

Art. 5º O encaminhamento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria, da relação de todos os estudantes matriculados e egressos dos cursos

superiores de graduação e de pós-graduação ministrados pela Facspar, identificados por RG e CPF, bem como por data de ingresso, curso, turma, localidade.

Art. 6º A alteração do Cadastro do Sistema e-MEC, pela Coordenação-Geral de Diretrizes para as Ações de Regulação e Supervisão da Educação Superior, de modo a atualizar as informações referentes ao status do curso da Facspar, que deverá figurar como "em desativação por medida de supervisão" e da IES, que deverá figurar como "em descredenciamento por medida de supervisão", fazendo constar que a instituição encontra-se irregular desde 12/08/2011.

Art. 7º A divulgação, pelo Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904) - CNPJ 78.934.189/0001-87, da presente decisão na página eletrônica do Grupo Educacional INEPE <http://facinepe.edu.br/> e nos principais links relativos à divulgação de cursos, por meio de mensagem clara e ostensiva, bem como ao seu corpo discente, docente e técnico administrativo, o que deve ser comprovado à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação da Portaria.

Art. 8º A designação da Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior para a condução do processo.

Art. 9º A notificação da empresa denominada Grupo Educacional FACINEPE (código e-MEC nº 2904) - CNPJ 78.934.189/0001-87, entidade mantenedora da Faculdade Centro Sul do Paraná - Facspar (código 4582), quanto à instauração do processo administrativo, e da possibilidade de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 51 do Decreto nº 5.773/2006, e quanto à possibilidade de recurso administrativo ao CNE, em face das medidas cautelares impostas, nos termos do que dispõe o § 4º do art. 11 do Decreto 5.773/2006.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS DE OLIVEIRA MARTINS

(Publicação no DOU n.º 77, de 24.04.2017, Seção 1, página 37)